



DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma A - 1.º Ano

Exame da Época Normal (Coincidências)

27.6.2018

(GRELHA DE CORRECÇÃO)

Duração: 90 minutos

I

1. A Assembleia da República aprovou, no dia 2.11.2018, um diploma intitulado “Regime Geral de elaboração do orçamento das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”.

15 dias após a entrada em vigor do referido diploma, o Governo aprovou um Decreto-Lei sobre a mesma matéria, derogando um preceito constante da referida lei, por ser matéria em que podem legislar quer o Parlamento, quer o Governo.

- Que apreciação faz do caso? [4 valores]

→ Matéria em que a competência legislativa está absolutamente reservada a favor da Assembleia da República [art. 164, r) CRP].

- Problemática do *Regime Especial*.

- Em confronto com as leis de bases (onde um acto legislativo de desenvolvimento jamais poderá contrariar a lei de bases), nas leis de regime geral, uma norma excepcional aprovada pelo órgão competente para aprovar a norma geral pode, em princípio, derogar o Regime Geral.

- (...)

2. O Governo, ante um clima de ampla contestação social à sua política de saúde, requereu à Assembleia da República que aprove uma moção de confiança ao executivo.

A moção de confiança foi rejeitada por 111 votos de Deputados afectos e não afectos a vários grupos parlamentares; 48 votaram a favor; 42 abstiveram-se.

Com o argumento de que a maioria de rejeição não alcançou a maioria absoluta («até porque já teria havido decisão semelhante tomada por anteriores Presidentes em casos análogos»), o Presidente da República não decretou a demissão do Governo.

- Analise a hipótese em todas as vertentes relevantes, jurídica e politicamente. [4 valores]

→ Delimitação do instituto jurídico “moção de confiança”; a legitimidade para solicitar a moção cabe ao Governo (reunido em Conselho de Ministros) – art. 193 CRP;

- A maioria exigida para a aprovação de moções de confiança é a relativa (caracterizar a figura). Portanto, a decisão parlamentar não está eivada de inconstitucionalidade formal.

Para fundamentar tal conclusão, articular um exercício hermenêutico em torno dos art. 193/1, e) - em comparação com o art. 193/1, f) -, 116/3 CRP e uma interpretação *a contrario sensu* dos demais dispositivos constitucionais fixadores de determinadas maiorias de decisão [v.g., 284/2 (maioria de 4/5 dos Deputados em efectividade de funções); 130/2 (maioria de 2/3 dos Deputados em efectividade de funções); 136/3 (maioria de 2/3 dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções); 168/5 (maioria absoluta dos deputados em efectividade de funções); 174/2 CRP (maioria de 2/3 dos Deputados presentes)].

- Perante uma não demissão fundada numa interpretação errada da Constituição pelo PR, que mecanismos jurídicos restam aos parlamentares para *obrigar* o PR a decretar a dissolução do Governo?

- A demissão em hipótese será um acto puramente *notarial* (certificativo do *falecimento* do Governo na AR, imediatamente após a rejeição da moção de confiança?) do PR?

- Precedentes constitucionais? Exemplificar. Não se tratando de costume *contra constitutionem*, é admissível que um precedente constitucional seja *contra constitutionem*?

- (...)

3. A Assembleia da República aprovou em 1 de Março de 2018 uma lei de autorização legislativa.

O Governo, valendo-se desta iniciativa legislativa do Parlamento, aprovou, dentro do prazo e obedecendo aos pressupostos fixados, o respectivo Decreto-Lei.

Em plena vigência do Decreto-Lei, a sua constitucionalidade foi posta em causa pelo funcionário da Direcção Regional de Saúde, Manuel, num processo contencioso no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Em recurso de constitucionalidade, o TC declarou inconstitucional o Decreto-Lei, mas optou por fixar efeitos mais restritos ao acórdão, por razões de “*interesse público de excepcional relevo*”.

- Analise o caso e indique fundamentadamente as soluções. [5 valores]

→ A lei de autorização legislativa traduz um acto de iniciativa legislativa ou um mero *impulso legiferante*?

Relacionar os 2 conceitos e optar pelo segundo.

- Sugerir hipóteses de fixação de efeitos mais restritos ao acórdão, em sede de fiscalização incidental concreta da constitucionalidade;
- Analisar, em face dos contributos da doutrina e jurisprudência portuguesas, a questão da admissibilidade da extensão do regime do art. 288/4 CRP à fiscalização concreta. Aqui, encarar os seguintes cenários: extensão do regime aos tribunais comuns; circunscrição do regime ao TC.
- (...)

4. Um grupo de 30.000 cidadãos eleitores de Lisboa entregou, no dia 1 de Fevereiro de 2018, uma petição na Assembleia da República em que propõe a aprovação e a imediata entrada em vigor de uma lei que reduza em 5% o Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

Apreciado e votado o projecto pela AR, na generalidade e na especialidade, sobreveio a votação final global, no dia 3.5.2018, onde se registaram 230 votos a favor do diploma legal.

O PR vetou politicamente, no dia 10.5.2018;

Devolvido o diploma à AR, este confirmou-o, com igual número de votos.

O Presidente da AR remeteu, então, para os devidos efeitos, o decreto ao PR.

O PR requer, 2 dias depois, ao TC que se pronuncie sobre a constitucionalidade material de um preceito contido no decreto da AR.

- Supondo que é Assessor Jurídico do PR, qual seria o seu parecer jurídico (honesto e imparcial) sobre todo este caso? Reflecta sobre o que ocorreu até ao momento actual e sobre os cenários hipotéticos, do ponto de vista constitucional. [5 valores]

→ Considerar a Lei da Iniciativa Legislativa de Cidadãos (Lei 17/2003).

- “Projecto de Lei”, enquanto denominação da iniciativa em apreço.

- *Lei Travão*. Art. 167/2 CRP e inconstitucionalidade da iniciativa legislativa; caracterizar a espécie de inconstitucionalidade; art. 3.º, f) e ilegalidade da iniciativa.

- Insuficiência do número de subscritores do projecto de lei, se estivesse ainda em vigor a versão primeira do art. 6.º da Lei 17/2003 (que fixava em 35.000, o número mínimo de subscritores; logo, estar-se-ia perante uma ilegalidade). A Lei da Iniciativa Legislativa dos Cidadãos sofreu, entretanto, alterações em 2012 (Lei 26/2012), 2016 (Lei 1/2016) e 2017 (Lei 52/2017). Assim, de acordo com a formulação em vigor do art. 6.º da Lei 17/2013, a fasquia mínima foi fixada em 20.000 cidadãos eleitores; logo, suficiência do número de subscritores na hipótese em apreço.

- Legitimidade activa na fiscalização preventiva da constitucionalidade;

- Distinguir veto político de veto por inconstitucionalidade (ou veto jurídico).

- Fiscalização preventiva da constitucionalidade na sequência de superação do veto político? Art. 278/2 CRP.

Analisar os argumentos no sentido da preclusão do poder de iniciativa de fiscalização preventiva: art. 278/3; 136/1/4 e 233/1/4 CRP, *a contrario*.

- Descrever os passos que se podem seguir à remessa do decreto ao TC para fiscalização preventiva nos seguintes cenários, nomeadamente [art. 278 e 279 CRP]:

O TC não aceita decidir sobre o fundo da questão;

O TC decide pela inconstitucionalidade do preceito contido no Decreto da AR;

O TC decide pela não inconstitucionalidade do preceito (já agora, porque não pela “constitucionalidade” do Decreto?).

- (...)

II

5. Comente: *Na história constitucional portuguesa, desde 1822, as mudanças de um sistema de Governo para outro (na vigência de cada Constituição) só se manifestaram pela mão do poder constituinte, do poder de revisão constitucional ou do costume constitucional. [2 valores]*

→ Definir costume constitucional; poder constituinte; poder de revisão; revisão constitucional.

- Refutar a afirmação, invocando, por exemplo, a reforma da lei eleitoral de Sidónio Pais, em 1918. Analisar as implicações da referida lei na mutação do sistema de Governo (que de parlamentar passou a presidencial).

- (...)